CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 2448 / 93

DATA DE ABERTURA 22 / 12 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/93

ORIGEM / AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - ofício CM nº 368/93

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.146, DE 13 DE JULHO DE 1971 (CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA)

Lei nº 85 - 29/12/93

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 22/12/93

CONCLUÍDO EM 29 / 12 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2448/93

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 20 de dezembro de 1993

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Às 2 HS.
RUBA:

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-368/93

C.M.E.B.P.
RECEBI EM 22/12/93
Às 16:05 HS.
RUBA:

Excelentissimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Dignissimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de, pelo presente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o incluso projeto de lei complementar, que dispõe sobre alterações no Código de Obras e Urbanismos da Estância de Bragança Paulista.

Este projeto visa regularizar situação já existente e irregular, no ponto de vista do Código de Obras e Urbanismo, em Bragança Paulista, o que vem, de certa forma, prejudicando os proprietários de postos que comercializam outros produtos, uma vez que não existe legislação sobre esse tipo de comercio.

Esse projeto está sendo esperado com ansiedade pelos proprietários de postos de gasolina que pretendem regularizar a situação perante esta Prefeitura Municipal, podendo assim continuar com suas atividades legalizadas.

Esperando contar com o apoio dessa ilustre Edilidade, solicito o empenho de Vossa Excelência no sentido de determinar, na tramitação deste projeto, o menor prazo possível ou aquele estabelecido no artigo 49, da lei Orgânica do Município.

Aguardando o pronunciamento de Vossa Excelência, reitero os protestos de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

C.M.E.B.P.
PROTOCOLO GERAL
Nº 2448/93
Fls. 3
Hora:
Data:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/93

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista), abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 230 - Os postos de serviços e abastecimento de automóveis somente poderão funcionar em edifícios apropriados ao seu uso.

§ 1º - A permissão de qualquer outro ramo de comércio, serviço ou indústria dentro dos limites dos postos de serviço e abastecimento de automóveis, somente será efetuada após comsulta prévia à Prefeitura Municipal, que analisará as condições locais, previamente existentes, e definirá, via certidão, as condições para a instalação e funcionamento da atividade pretendida, sempre à luz do Código Sanitário Estadual, do presente Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor Municipal.

§ 2º - Os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos somente poderão se instalar no Município, desde que atendidos, além das exigências constantes desta seção, os seguintes requisitos:

I - Distância mínima assegurada de 30 (trinta) metros de hospitais, escolas e residências, tomada em raio a partir das bombas de combustíveis;

II - Distância mínima de 60 (sessenta) metros de qualquer outro estabelecimento congênere, tomada a partir das divisas;

III - Autorização prévia, via certidão, de diretrizes - da Prefeitura Municipal.

§ 3º - Os Postos de Gasolina que já comercializam outros produtos, poderão continuar suas atividades, devendo, no entanto, regularizar sua situação perante a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, sob pena de paralização imediada de suas atividades."

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx. P., 50 - CEP 12900-000 - PABX (011) 433-2500 FAX 433-2500 R 230 - TELEX 1179802 PMBP BR

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 30
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 2.448/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/93
ASSUNTO: dispõe sobre alterações de dispositivos da lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA)

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Não DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: Não DATA: / /

NORMAL
PRAZO: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (edital nº 82/93)
1a. DISCUSSÃO EM 28/12/93
2a. DISCUSSÃO EM 28/12/93

QUÓRUM: MAIORIA ABSOLUTA - VOTAÇÃO: NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS e MEIO AMBIENTE

PRAZO DE PARECER: 28/12/93

EMENDAS: Sim.
05

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: 4.135/93
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: 29/12/93
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: 20/01/93
SANCIONADO EM: 29/12/93 LEI Nº: 85
PUBLICADO NO: BJD
DATA: 31/12/93 PAG.: 02
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 31
a.)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/93

dispõe sobre alterações de dispositivos da lei nº ... 1.146, de 13 de julho de 1971 (CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA).

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 28/12/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado por 18 X 0 Votos

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM 28/12/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: Aprovado por 18 X 0 Votos.

a.) PRESIDENTE DA CÂMARA

REDAÇÃO FINAL:

ADIAMENTO

( ) SIM (X) NÃO
REQUERIDO EM:
POR:
DISCUSSÃO EM

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2448/
fls. 4

"Artigo 231 - Nos postos será permitida a construção de restaurantes e dormitórios, mediante as seguintes condições:

I - Somente poderão ser construídos dormitórios nos postos localizados fora do perímetro urbano, e deverão ser construídos em pavilhão isolado e distante, no mínimo, 10 (dez) metros do posto, devendo sua construção obedecer às especificações das normas contidas nesta lei referente a "Hotéis";

II - Os restaurantes obedecerão às especificações da seção referente a "Restaurantes e Bares" e serão localizados em pavilhões isolados e distantes, no mínimo, 10 (dez) metros do posto;

III - Além das normas contidas neste artigo, deverão também serem observadas as normas constantes do § 1º, do artigo 230 da presente lei."

"Artigo 233 - ...

Parágrafo único - Será obrigatória a existência de 02 (dois) vãos de acesso, cujas larguras não poderão ser inferiores a 9,00 (nove) metros e superiores a 14,00 (quatorze) metros)."

"Artigo 236 - Os postos que mantiverem serviços de lavagem e lubrificação de veículos deverão ter vestiário dotado de chuveiros, para uso de seus empregados."

"Artigo 238 - A lavagem, limpeza ou lubrificação dos veículos, tanto nos postos de serviços, quanto nos lava-rápidos, deverá ser feita em compartimentos apropriados, de maneira a evitar a dispersão da poeira, água ou substâncias oleosas.

Parágrago único - As águas servidas desses compartimentos deverão, obrigatoriamente, serem drenadas para um sistema de esgoto dotado de caixa de decantação e sistema de retenção de óleos, graxas e resíduos sólidos, que possibilite limpeza periódica."

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Cx. P., 50 - CEP 12900-000 - PABX (011) 433-2500 FAX 433-2500 R 230 - TELEX 1179802 PMBP BR

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 2448
fls. 5

"Artigo 239 - ...

I - O pé direito mínimo será de 3,00;

II - ..."

Artigo 2º - Os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos já instalados e em funcionamento, deverão se adaptar às exigências desta lei, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da presente lei.

Artigo 3º - Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 239, da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, Obras e Meio Ambiente para os devidos fins.
Sala das Sessões, 28 / 12 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PMB 001/93 - 200 bls. 100x1 - 08/93

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL
2448/93

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

BRAGANÇA PAULISTA,.....DE.....DE 19.....

GABINETE DO PREFEITO

FLS. 1

LEI Nº 1146

DE 13 DE JULHO DE 1971

DISPÕE SÔBRE O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA.

HAFIZ ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

TÍTULO I

DAS PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA APLICAÇÃO E FINALIDADE DO CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO

SECÇÃO I

APLICAÇÃO DO CÓDIGO

ARTIGO 1º - ÊSTE CÓDIGO DISPÕE E APLICA-SE SÔBRE ZONEAMENTO, A TÔDAS AS CONSTRUÇÕES, EDIFÍCIOS, LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS E EXECUÇÃO DE TÔDAS AS OBRAS PÚBLICAS E PARTICULARES, BEM COMO TERRENOS SITUADOS NO MUNICÍPIO, COM EXCLUSÃO DAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS QUE NÃO FOREM LOTEADAS OU ARRUADAS E AS CONSTRUÇÕES NELAS EXECUTADAS PARA O USO EXCLUSIVO DE SUA ECONOMIA.

SEÇÃO II

FINALIDADE DO CÓDIGO

ARTIGO 2º - O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO DÊSTE MUNICÍPIO IMPÕE NORMAS ÀS CONSTRUÇÕES, AO USO DAS EDIFICAÇÕES E DOS TERRENOS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, COM AS FINALIDADES SEGUINTES:

A) - MELHORAR O PADRÃO DE HIGIENE, SEGURANÇA E CONFÔRTO DAS HABITAÇÕES;

-SEGUE-

C.M.E.B.P. PROT. GERAL 24/8/93

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19 .....

PREFEITO

ARTIGO 227 - AS OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DEVERÃO TER ÁREA, COBERTA OU NÃO, SUFICIENTE PARA ACOMODAR OS VEÍCULOS EM REPARAÇÃO, QUE, EM HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER FEITA NA VIA PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ÁREA MÍNIMA DESSAS OFICINAS SERÁ FIXADA NA BASE DE 10,00M2 PARA CADA OPERÁRIO QUE TIVER, RESPEITADO O MÍNIMO DE 60,00M2.

ARTIGO 228 - O DESRESPEITO AO ARTIGO 227 IMPLICARÁ EM MULTA COM BASE NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 402.

ARTIGO 229 - AS PORTAS DE ACESSO PARA OS VEÍCULOS TERÃO A LARGURA MÍNIMA DE 4,00M.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O ESTABELECIMENTO DISPUZER DE UMA ÚNICA PORTA DE ACESSO, ESTA TERÁ A LARGURA DE 5,00M

SEÇÃO IV

POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTOS DE AUTOMÓVEIS

ARTIGO 230 - OS POSTOS DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS SÒMENTE PODERÃO FUNCIONAR EM EDIFÍCIOS DE SEU USO EXCLUSIVO, NÃO SENDO PERMITIDO, NO MESMO, QUALQUER OUTRO RAMO DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA.

ARTIGO 231 - NOS POSTOS MARGINAIS ÀS ESTRADAS, FORA DO PERÍMETRO URBANO, SERÁ PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTES E DORMITÓRIOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTES:

A) - OS DORMITÓRIOS SERÃO LOCALIZADOS EM PAVILHÃO - ISOLADO E DISTANTE, NO MÍNIMO, DEZ METROS DO - PÔSTO, DEVENDO A SUA CONSTRUÇÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO REFERENTE A "HOTÉIS";

B) - OS RESTAURANTES OBEDECERÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DA SEÇÃO REFERENTE A "RESTAURANTES E BARES", E SERÃO LOCALIZADOS EM PAVILHÕES ISOLADOS E DISTANTES, NO MÍNIMO, 10,00M DO PÔSTO.

-SEGUE-

ARTIGO 232 - A ÁREA DE USO DO PÔSTO, NÃO EDIFICADA, DEVERÁ SER PAVIMENTADA EM CONCRETO, ASFALTO, PARALELEPÍPEDO, OU MATERIAL EQUIVALENTE, E DRENADA DE MANEIRA A IMPEDIR O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS DE LAVAGEM PARA A VIA PÚBLICA.

ARTIGO 233 - EM TÔDA A FRENTE DO LOTE, NÃO UTILIZADA PARA ACESSOS, SERÁ CONSTRUÍDA UMA MURETA BAIXA, DE MANEIRA A DEFENDER OS PASSEIOS DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS.

PARÁGRAFO ÚNICO - SERÁ OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE DOIS (2) VÃOS DE ACESSO, NO MÍNIMO, CUJA LARGURA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 7,00M.

ARTIGO 234 - OS PISOS, COBERTOS OU DESCOBERTOS, TERÃO AS DECLIVIDADES SUFICIENTES PARA O ESCOAMENTO DE ÁGUAS E NÃO EXCEDENTES A 3% (TRÊS POR CENTO).

ARTIGO 235 - OS APARELHOS ABASTECEDORES, OU QUALQUER OUTRA INSTALAÇÃO DE SERVIÇO, FICARÃO DISTANTES, NO MÍNIMO, 4,50M DE ALINHAMENTO DA RUA, SEM PREJUÍZO DOS RECUOS LEGAIS.

ARTIGO 236 - OS POSTOS QUE MANTIVEREM SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS PODERÃO TER VESTIÁRIO DOTADO DE CHUVEIROS, PARA USO DE SEUS EMPREGADOS.

ARTIGO 237 - SERÁ OBRIGATÓRIA A EXISTÊNCIA DE 2 (DOIS) COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS, SENDO UM PARA USO DOS EMPREGADOS E OUTRO PARA O PÚBLICO EM GERAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS POSTOS MARGINAIS ÀS ESTRADAS DE RODAGEM DEVERÃO DISPOR DE COMPARTIMENTOS SANITÁRIOS PARA USO DO PÚBLICO, SEPARADAMENTE PARA CADA SEXO.

ARTIGO 238 - A LAVAGEM, LIMPEZA OU LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DEVERÁ SER FEITA EM COMPARTIMENTOS FECHADOS DE MANEIRA A EVITAR A DISPERSÃO DA POEIRA, ÁGUA OU SUBSTÂNCIA OLEOSA.

ARTIGO 239 - OS COMPARTIMENTOS DESTINADOS À LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DEVERÃO OBEDECER AOS REQUISITOS SEGUINTES:

-SEGUE-

C.M.E.B.P.
2448/93

I - O PÉ-DIREITO MÍNIMO SERÁ DE 4,50M;

II - AS PAREDES SERÃO REVESTIDAS, ATÉ A ALTURA MÍNIMA DE 2,50M, DE MATERIAL IMPERMEÁVEL, LISO E RESISTENTE A FREQUENTES LAVAGENS;

III - AS PAREDES EXTERNAS NÃO POSSUIRÃO ABERTURAS LIVRES PARA O EXTERIOR;

IV - DEVERÃO SER LOCALIZADOS DE MANEIRA QUE DISTEM OS MÍNIMOS DE 6,00M DOS ALINHAMENTOS DAS RUAS E 3,00M DAS DEMAIS DIVISAS.

ARTIGO 240 - OS DEPÓSITOS DE COMBUSTÍVEL OBEDECERÃO ÀS NORMAS DÊSTE CÓDIGO PARA DEPÓSITOS DE IMFLAMÁVEIS, NO QUE LHES FÔR APLICÁVEL.

ARTIGO 241 - AO APROVAR A LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO, A PREFEITURA PODERÁ IMPOR REGULAMENTAÇÃO PARA A SUA OPERAÇÃO, DE MANEIRA A DEFENDER O SOSSÊGO DA VIZINHANÇA OU CONFLITOS PARA O TRÁFEGO.

ARTIGO 242 - NÃO SERÁ PERMITIDO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NO ESPAÇO RESERVADO PARA PASSEIO PÚBLICO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O RESPONSÁVEL PELO PÔSTO DE SERVIÇO OU ABASTECIMENTO SERÁ PUNIDO COM BASE NO ARTIGO 30 / ALÍNEA " C ".

SEÇÃO V

GARAGENS COLETIVAS

ARTIGO 243 - AS GARAGENS COLETIVAS DEVERÃO OBEDECER ÀS SEGUINTES CONDIÇÕES:

A) - PÉ-DIREITO MÍNINO DE 4,00 M;

B) - TER PISO DE CONCRETO, ASFALTO, PARALELEPÍPEDO OU MATERIAL EQUIVALENTE;

C) - TER FÔRRO DE MATERIAL INCOMBUSTÍVEL, NO CASO -

- SEGUE -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 10
a)

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 28/12/93 a.)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 28/12/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM: 28/12/93

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 28/12/93 a.)
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 28/12/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM: 28/12/93

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
RECEBI EM: 28/12/93 a.)
ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COB
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COB: 28/12/93
OCORRÊNCIA NA COB:
PARECER EMITIDO EM: 28/12/93

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR
RECEBI EM: 28/12/93 a.)
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da CODEMACO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CODEMACO: 28/12/93
OCORRÊNCIA NA CODEMACO:
PARECER EMITIDO EM: 28/12/93

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 11
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PLC 28/93

PARECER DA PRESIDÊNCIA

A matéria de que trata este projeto de lei complementar é oriunda de discussão prévia havida entre representantes do Legislativo e da Associação dos Revendedores de Alcool e Derivados de Petróleo da Região Bragantina, juntamente com o Executivo Municipal.

Portanto, somos FAVORÁVEIS ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1993

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
— Presidente —

a.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
— Vice-Presidente —

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 12
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PLC Nº 28/93

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 28 de dezembro de 1993

A.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO

DEL/mm

de acordo

de acordo

membro

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 13
a)

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ASSUNTO: PLC 28/93

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1993

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER
– Presidente –

DE ACORDO:

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
- Vice-Presidente -

a.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
- Membro -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 14
a) 807/66

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PLC 28/93

PARECER DA PRESIDÊNCIA

Nada a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 28 de dezembro de 1993

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 15
a)

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

ASSUNTO: PLC Nº 28/93

PARECER DO MEMBRO

Nada temos a opor.

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 28 de dezembro de 1993

A.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Membro da CODEMACO

DEL/mm

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 16
a)

Ref.: PLC nº 28/93

E M E N D A nº 01 — Supressiva

Suprima-se, do art. 1º do projeto, o parágrafo único criado para o art. 233 do Código de Obras e Urbanismo.

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda supressiva visa atender o acordo firmado entre o Executivo, através de seu Departamento de Obras e os proprietários de Postos Revendedores de Combustíveis.

a) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Vereador — PTB

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vereador — PDT

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 28 / 12 / 93

Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448 / 93
Fls. 17
a)

Ref.: PLC nº 28/93

E M E N D A nº 02 Modificativa

O § 3º, criado pelo art. 1º do projeto, para o art. 230 do Código de Obras, deve ser transformado em artigo, renumerando-se os demais.

J u s t i f i c a t i v a

Por razões de técnica na redação da lei, o § 3º supra mencionado deve ser transformado em artigo, para que não fique constando no corpo da legislação, providência que após a sua regularização deixará de existir no mundo legislativo.

a) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 28 / 12 / 93

Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 18
a)

Ref.: PLC nº 28/93

E M E N D A nº 03 Substitutiva

No art. 1º do projeto, os incisos I do § 2º criados para o art. 230 do Código de Obras e Urbanismo deverá obedecer a seguinte modificação :

— No inciso I a distância mínima de 30,00 metros deve ser aumentada para 100,00 metros. Por outro lado deve ser suprimida a expressão " e residências ".

J u s t i f i c a t i v a

A emenda objetiva aumentar a distância exigida de hospitais e escolas, por questões de maior segurança da população. Por outro lado a supressão das residências é medida imperativa para que o objeto do projeto em apreço não se torne inócuo.

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador — PT

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador — PL

REJEITADO
Sala das Sessões, 08 / 12 / 1993
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 19
a)

Ref.: PLC nº 28/93

E M E N D A nº 04 Modificativa

No art. 1º do projeto, o inciso II do § 2º criados para o art. 230 do Código de Obras e Urbanismo deverá obedecer a seguinte modificação :

— No inciso II a distância de 60,00 metros deve ser aumentada para 300,00 metros.

J u s t i f i c a t i v a

A emenda objetiva aumentar a distância exigida de qualquer outro estabelecimento congênere de hospitais e escolas, por questões de maior segurança da população.

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador — PT

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador — PL

REJEITADO
Sala das Sessões, 28 / 12 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 20
a)

Ref.: PLC nº 28/93

E M E N D A nº 05 Modificativa

No art. 1º do projeto, o inciso II do § 2º criados para o art. 230 do Código de Obras e Urbanismo deverá obedecer a seguinte modificação :

— No inciso II a distância de 60,00 metros deve ser aumentada para 100,00 metros.

J u s t i f i c a t i v a

A emenda objetiva aumentar a distância exigida de qualquer outro estabelecimento congênere de hospitais e escolas, por questões de maior segurança da população.

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PT

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PL

REJEITADO

Sala das Sessões 28 / 12 / 1993

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 21
Ass.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 01 ao PLC 28/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 28/12/93 na 25ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 28/12/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 18 / —

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado por 18X

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 22
a) 28

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDA Nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 28/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 28/12/93 na 25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 28/12/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO (ausente)	Sim (-)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 18 —

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado 18x0.

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 23

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 03 ao PLC 28/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 28/12/93 na 25ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 28/12/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO (ausente)	Sim (—)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 08 10

DECISÃO DO PLENÁRIO: Rejeitada por 10 X 08 votos

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 24
a) 87

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 04 ao PLC 28/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 28/12/93 na 25ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 28/12/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( )	Não (X)
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO (ausente)	Sim (–)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 06 12

DECISÃO DO PLENÁRIO: Rejeitada 12x06 votos

VISTO:

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 25
Hr.

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Emenda nº 05 ao PLC 28/93

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 28/12/93 na 25ª SESSÃO Extraordinária

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (X) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 28/___/___	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( )	Não (X)
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim ( )	Não (X)
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO (ausente)	Sim (-)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 06 02

DECISÃO DO PLENÁRIO: Rejeitada 12x06 votos

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 26
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 28/12/93 **na** 25ª **SESSÃO** EXTRAORDINÁRIA DE 1993
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 28/12/93 **na** 26ª **SESSÃO** EXTRAORDINÁRIA DE 1993

Quórum para: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**
( ) **maioria simples**
(X) **maioria absoluta** (10 vereadores)
( ) **2/3**

	1ª VOTAÇÃO Em 28/12/93		2ª VOTAÇÃO Em 28/12/93	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ANTONIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO (ausente)	Sim (–)	Não ( )	Sim (–)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	18	X	18	X

DECISÃO DO PLENÁRIO: Aprovado por 18 x 0 votos

VISTO:

PRESIDENTE **1º SECRETÁRIO** **2º SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448 / 93
Fls. 27
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/93

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista), abaixo descritos, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Artigo 230 - Os postos de serviços e abastecimento de automóveis somente poderão funcionar em edifícios apropriados ao seu uso.

§ 1º - A permissão de qualquer outro ramo de comércio, serviço ou indústria dentro dos limites dos postos de serviço e abastecimento de automóveis somente será efetuada após consulta prévia à Prefeitura Municipal, que analisará as condições locais previamente existentes e definirá, via certidão, as condições para a instalação e funcionamento da atividade pretendida, sempre à luz do Código Sanitário Estadual, do presente Código de Obras e Urbanismo e do Plano Diretor Municipal.

§ 2º - Os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos somente poderão se instalar no Município, desde que atendidos, além das exigências constantes desta seção, os seguintes requisitos:

I - Distância mínima assegurada de 30 (trinta) metros de hospitais, escolas e residências, tomada em raio a partir das bombas de combustíveis;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448 /93
Fls. 28
a) 807

II - Distância mínima de 60 (sessenta) metros de qualquer outro estabelecimento congênere, tomada a partir das divisas;

III - Autorização prévia, via certidão, de diretrizes da Prefeitura Municipal."

"Artigo 231 - Nos postos será permitida a construção de restaurantes e dormitórios, mediante as seguintes condições:

I - Somente poderão ser construídos dormitórios nos postos localizados fora do perímetro urbano, e deverão ser construídos em pavilhão isolado e distante, no mínimo, 10 (dez) metros do posto, devendo sua construção obedecer às especificações das normas contidas nesta lei referente a "Hotéis";

II - Os restaurantes obedecerão às especificações da seção referente a "Restaurantes e Bares" e serão localizados em pavilhões isolados e distantes, no mínimo, 10 (dez) metros do posto;

III - Além das normas contidas neste artigo, deverão também ser observadas as normas constantes do § 1º, do artigo 230 da presente lei."

"Artigo 236 - Os postos que mantiverem serviços de lavagem e lubrificação de veículos deverão ter vestiário dotado de chuveiros para uso de seus empregados."

"Artigo 238 - A lavagem, limpeza ou lubrificação dos veículos, tanto nos postos de serviços quanto nos lava-rápidos, deverá ser feita em compartimentos apropriados, de maneira a evitar a dispersão da poeira, água ou substâncias oleosas.

Parágrafo único - As águas servidas desses compartimentos deverão, obrigatoriamente, ser drenadas para um sistema de esgoto dotado de caixa de decantação e sistema de retenção de óleos, graxas e resíduos sólidos, que possibilite limpeza periódica."

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 2448/93
Fls. 29
a)

"Artigo 239 - ...

I - O pé direito mínimo será de 3,00m;

II - ..."

Artigo 2º - Os postos de gasolina que já comercializam outros produtos poderão continuar suas atividades, devendo, no entanto, regularizar sua situação perante a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, sob pena de paralisação imediata de suas atividades.

Artigo 3º - Os postos de serviços, os revendedores de combustíveis e os lava-rápidos já instalados e em funcionamento deverão se adaptar às exigências desta lei no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação da presente lei.

Artigo 4º - Ficam revogados os incisos III e IV, do artigo 239, da Lei nº 1.146, de 13 de julho de 1971 (Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista).

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR